

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº: 931 DE 14 DE JULHO DE 1994.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE PESTALOZZI DE CACHOEIRAS DE MACACU.


A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE CACHOEIRAS DE MACACU, com o objetivo de conjugar esforços e recursos no atendimento especial as crianças carentes de nosso Município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir^o Crédito Especial em igual montante para atender as despesas decorrentes do referido Convênio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Março de 1994 e revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14/JULHO/1994.


MÁRIO JORGE ASSAF
Prefeito Municipal